

Atividade profissional:

Julho de 2018 até à data — Técnico Superior no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), integrado no Departamento de Recursos Patrimoniais, da Direção de Serviços de Administração de Recursos.

Abril de 2007 a junho de 2018 — Técnico Superior da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), integrado na Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética, com a missão de assegurar o cumprimento dos regulamentos e sistemas de gestão na área da eficiência energética.

Abril de 2007 a junho de 2018 — Representante nacional, através da DGEG, da DGEG, no Comité de Desempenho Energético dos Edifícios, (EPBD — Energy Performance of Buildings Committee) sobre as Diretivas 2002/91/CE, de 16 de Dezembro, e 2010/31/EU, de 19 de Maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas ao desempenho energético dos edifícios, em Bruxelas.

Abril de 2007 a novembro de 2013 — Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema de Certificação Energético dos Edifícios (SCE): DGEG, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Ordem dos Arquitetos (OA), Ordem dos Engenheiros (OE) e Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET).

Abril de 2007 a novembro de 2013 — Presidência alternada, com a APA, da Comissão Tripartida do SCE: DGEG, APA, Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado (APIRAC), Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado (EFRIARC) e Centro de Formação Profissional para a Indústria Térmica e Energia (APIEF).

Janeiro de 2006 a março de 2007 — Técnico Superior na Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOT-LVT), integrado na Divisão de Infraestruturas.

Novembro de 2000 a dezembro de 2005 — Técnico Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), integrado na Divisão do Litoral e Conservação da Natureza.

Julho de 1994 a outubro de 2000 — Técnico Superior da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCR-LVT), dando apoio técnico ao Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo — PORLVT, Quadro Comunitário de Apoio II (QCA II).

Agosto de 1988 a junho de 1994 — Técnico Superior no Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de Alenquer, responsável pela execução de projetos de arquitetura no âmbito do urbanismo e de equipamento para os municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos e Azambuja.

312039381

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2072/2019

Considerando o bom desempenho das exportações nacionais e a crescente notoriedade e reconhecimento internacional da identidade e qualidade dos Vinhos de Portugal, conjugado com as perspetivas de subida gradual da procura a nível do mercado mundial, importa proporcionar ao setor vitivinícola um incentivo ao aumento da capacidade de oferta e, portanto, à plantação de novas vinhas, fomentando deste modo os ganhos de escala das empresas já instaladas no setor, assim como a entrada de novos viticultores.

Neste contexto, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/273 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/274, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas de execução no que respeita ao regime de autorizações para plantação de vinha.

Assim, foram elaboradas as normas complementares nacionais, consubstanciadas no Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, que fixa os princípios e competências relativos ao regime das autorizações para plantações de vinha, bem como da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, que estabelece as regras operacionais de aplicação do regime de autorizações em Portugal, nos termos das quais são disponibilizadas, anualmente e de forma graciosa, autorizações para novas plantações,

correspondentes a 1 % da superfície total efetivamente plantada com vinhas à data de 31 de julho do ano anterior e válidas por um período de três anos.

Pelo facto de se tratar do quarto ano de aplicação do novo regime e tendo presente as recomendações das entidades designadas das Denominações de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), são fixados, para o ano de 2019, limites máximos ao crescimento em determinadas regiões, mas salvaguardando sempre um nível mínimo de abertura, por forma a proteger a legitimidade do próprio regime das DOP e IGP, enquanto bem público imaterial.

A fim de garantir que as autorizações sejam concedidas de forma não discriminatória, estabelecem-se regras e critérios de elegibilidade e prioridade caso o número total de hectares solicitados pelos produtores exceda o número total de hectares disponíveis.

Assim:

Determino, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso das competências que me estão delegadas nos termos do ponto iv) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, o seguinte:

1 — São fixadas, a nível nacional e para o ano de 2019, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha.

2 — A área total máxima a atribuir, a nível nacional, é de 1.903 ha.

3 — Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, e face às recomendações apresentadas, a atribuição de novas autorizações de plantação destinadas à produção de vinhos em zonas geográficas delimitadas de Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), estão limitadas a:

a) 1 ha na Região Demarcada da Madeira (RDM):

i) 0,90 ha para plantações com castas aptas à produção de vinhos com direito a DOP Madeira, DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses com exceção da casta Tinta Mole;

ii) 0,10 ha para a produção de vinhos sem direito a DOP ou IGP;

b) 4,2 ha na Região Demarcada do Douro (RDD):

i) 0,1 ha para a produção de vinhos com DOP Porto;

ii) 4,0 ha para a produção de vinhos com DOP Douro ou IGP Duressense;

iii) 0,1 ha para a produção de vinhos sem direito a DOP ou IGP;

c) 800 ha na Região Vitivinícola do Alentejo para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

4 — As limitações referidas na alínea b) do número anterior aplicam-se, igualmente, à plantação de vinhas na RDD, com autorizações de replantação geradas fora da RDD, para as categorias DOP e IGP e apenas para os hectares remanescentes após a atribuição das novas autorizações.

5 — Para efeitos da aplicação do número anterior, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), estabelece os procedimentos a adotar, publicitando-os na respetiva página eletrónica.

6 — Os candidatos devem observar, à data da candidatura, as seguintes condições de elegibilidade:

a) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização, não podendo a área ser inferior à da superfície para a qual é solicitada a autorização;

b) Terem procedido à sua inscrição, ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP, I. P.), para localização da parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização;

c) No caso da Região Demarcada da Madeira, nas candidaturas destinadas à produção de produtos com DOP ou IGP, são admissíveis as castas aptas à produção destes vinhos à exceção da casta Tinta Negra, não podendo proceder à alteração para esta casta, por um período de dez anos a partir da data de plantação.

d) Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas onde pretendem plantar a vinha, se situadas em áreas protegidas definidas por lei;

e) Não possuir vinhas em situação irregular.

7 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, caso a superfície total abrangida exceda a superfície disponibilizada, são considerados os seguintes critérios de prioridade:

a) Jovem produtor, considerando-se para o efeito a pessoa singular com idade não superior a 40 anos no final do ano da apresentação da candidatura, sendo que, no caso do candidato ser uma pessoa coletiva, atende-se para aplicação desta prioridade à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;

b) Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP;

c) Comportamento anterior do produtor, consubstanciado em não ter deixado expirar autorizações nos últimos 5 anos com uma área total superior a 0,5 ha;

d) Superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas.

8 — As candidaturas elegíveis são ordenadas por ordem decrescente da sua pontuação, de acordo com os critérios e respetivos fatores de ponderação fixados no anexo do presente despacho.

9 — Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, são prioritariamente contempladas as candidaturas com pedidos de menor área.

10 — Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

11 — Se, após a conclusão do período de candidaturas, se verificar que não foi utilizada a área total disponível, pode o IVV, I. P. proceder à abertura de novo período de atribuição de autorizações para a área remanescente, aplicando-se as condições e critérios definidos no presente despacho.

12 — Se a autorização concedida a um candidato for inferior a 50 % da superfície requerida, este pode recusar essa autorização no prazo de um mês a contar da data em que a autorização foi concedida.

13 — As candidaturas são submetidas na página eletrónica do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), em <https://sivv.ivv.gov.pt/>, no período de 1 de abril a 15 de maio, sendo a decisão comunicada aos candidatos, através dos respetivos endereços eletrónicos indicados na candidatura até 1 de agosto do mesmo ano.

14 — Na sua submissão da candidatura, os candidatos devem:

a) Indicar a superfície a plantar, bem como a parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização, com referência ao iSIP;

b) Indicar o tipo de produto a produzir, nomeadamente, DOP/IGP ou sem indicação geográfica;

c) Indicar as castas a utilizar;

d) Para os pedidos que se destinem à produção de vinhos sem DOP ou IGP, em zonas onde a emissão de novas plantações para vinhos com DOP ou IGP está limitada, o requerente compromete-se a não utilizar ou comercializar as uvas produzidas nessas superfícies para a produção de vinhos DOP ou IGP, comprometendo-se, ainda, a não arrancar e replantar com o objetivo de tornar a superfície replantada elegível para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

15 — No caso da Região Demarcada da Madeira, a submissão de candidaturas referida no número anterior é efetuada junto do IVBAM, I. P., assegurando este o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

16 — No caso da Região Autónoma dos Açores, a submissão de candidaturas referida no n.º 14 é efetuada junto da Direção Regional de Desenvolvimento Rural dos Açores, assegurando esta o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

17 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de candidatura.

18 — As autorizações concedidas são válidas por um período de três anos após a data da sua concessão, não sendo este prazo prorrogável.

19 — Caso seja concedida uma autorização para a produção de vinho sem direito a DOP ou IGP, numa região com limitações de plantação, o produtor fica obrigado a manter essa categoria durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data de plantação.

20 — A obrigação a que se refere o número anterior só é aplicável enquanto vigorarem as limitações à plantação na respetiva região.

21 — Os candidatos referidos na alínea a) do n.º 7, aos quais foi atribuída uma autorização, ficam obrigados a não transmitir, a título gratuito ou oneroso, as superfícies plantadas de novo, a outra pessoa singular ou coletiva, durante um período de cinco anos após a plantação;

22 — O disposto no número anterior não se aplica às transmissões de parcelas de vinha nas situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 348/2015 de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho.

23 — A não utilização da autorização ou o desrespeito pelo previsto na alínea c) do n.º 6, na alínea c) do n.º 14 e no n.º 19 implica como sanção administrativa a impossibilidade de se candidatar à emissão de novas autorizações durante o prazo de 3 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em diplomas específicos aplicáveis em razão da matéria.

24 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 8)

Critério de prioridade	Ponderação
Jovem produtor	0,35
Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP *	0,30
Comportamento anterior do produtor	0,05
Superfícies a plantar de novo para aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas	Até 0,30
Hierarquizado da seguinte maneira:	
Exploração ≥ 0,5 ha e ≤ 10 ha**	0,30
Exploração > 10 ha e ≤ 50 ha**	0,20

* A validar pela respetiva entidade certificadora.

** Exploração vitícola existente à data da candidatura e, no território do Continente, apenas para candidaturas superiores a 0,3 ha.

312092899

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 3244/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a no âmbito do projeto n.º 28963, Caracterização da resistência ao míldio na cultura da rúcula (REMIRUCULA).

1 — Por despacho de 30 de julho de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., (INIAV, I. P.), foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a)s para o exercício de atividades de investigação científica na área da Biologia Vegetal, subárea de Bioinformática, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no âmbito do projeto — projeto n.º 28963 Caracterização da resistência ao míldio na cultura da rúcula (REMIRUCULA) — com financiamento aprovado através da candidatura ao AAC N.º 2/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação introduzida pela primeira alteração prevista na Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e Código